LEI Nº 4812, DE 16 DE MARÇO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DA VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL, NO ÂMBITO MUNICIPAL.

A Presidenta da Câmara Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É classificada como deficiência visual a visão monocular, no âmbito municipal.

Art. 2º Será classificado como deficiente visual, para fins de obtenção dos benefícios previstos nas Leis Municipais de números 2.271/94, 2.782/98, 2.808/98, 2.996/00, 4.407/07, e demais vantagens conferidas aos portadores de deficiência, segundo a legislação vigente, o portador de visão monocular que devidamente comprove a acuidade visual conforme o Artigo 1º, Inciso VI do Decreto Municipal nº 3.764/08.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, 16 de março de 2009.

Michele Pereira
Presidenta